LEI N.º 153

DE 21 DE JANEIRO DE 1.997

ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 104, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária, realizada dia 20 de Janeiro de 1997, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o artigo 2º da Lei Municipal nº 104, de 01 de Fevereiro de 1995, a ter a seguinte redação:

"Art.2º- A cesta será distribuída mensalmente aos funcionários e conterá os seguintes produtos:

- *10 Kg de arroz tipo II;*
- *04 Kg feijão carioca novo;*
- *05 Kg açúcar refinado;*
- *04 Pct de macarrão com ovos; (500 gr);*
- *02 Pct de farinha de mandioca (500 gr);*
- *03 Kg farinha de trigo especial;*
- *01 Kg sal refinado;*
- *05 Lts óleo soja;*
- *03 Pct café (500 gr) com selo de pureza ABIC;*
- *04 Pct leite em pó (400 gr);*
- *03 Pct biscoito (200 gr);*
- *03 Lta molho de tomate (350 gr);*
- *01 Lta goiabada (500 gr);"*

Art.2º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 21 DE JANEIRO DE 1.997.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal